



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05291/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, de responsabilidade do Senhor Francisco Rufino de Andrade, relativa ao exercício de 2009.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 420.770,00 e fixou despesas em igual valor;
3. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
4. os gastos do Poder Legislativo foram de 8,00% do somatório da receita tributária e das transferências, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
5. incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA/SAGRES;
6. excesso na remuneração de vereadores no valor de R\$ 18.994,13

Tendo em vista as conclusões do órgão técnico os interessados foram citados, apresentando defesa o Senhor Francisco Rufino de Andrade.

Ao examinar a defesa a Auditoria considerou elididas as irregularidades inicialmente indicadas.

É o Relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Da análise, se vê que as falhas foram sanadas. Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Rufino de Andrade, relativa ao exercício de 2009; **b) DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor Francisco Rufino de Andrade, exercício de 2009; **c) INFORME** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05291/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Francisco Rufino de Andrade

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do senhor Francisco Rufino de Andrade. Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APL – TC – 00280 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05291/10**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Rufino de Andrade, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Rufino de Andrade, relativa ao exercício de 2009; **b) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São José da Lagoa Tapada, Senhor Francisco Rufino de Andrade, exercício de 2009; **c) INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem tendo em vista que as irregularidades detectadas pela auditoria quando da instrução inicial do processo foram elididas quando da análise de defesa.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de abril de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

Em 13 de Abril de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL